UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LOURENÇO

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE 2
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE 2
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE 3
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE 3
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE 3
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES 3
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a sua implementação.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
III. Participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;
V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
VI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
VII. Acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
VIII. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
IX. Produzir trabalhos científicos de interesse do curso.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

I. O Coordenador do Curso, como seu presidente; II. Cinco docentes atuantes no curso.

Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Diretor de Unidade da Faculdade, ouvido o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, a titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo Único Os docentes com titulação de Doutor terão preferência na nomeação para o NDE.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE serão contratados, preferencialmente, em regime de tempo parcial ou integral.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º. Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição; III.Encaminhar as deliberações do NDE;
IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
V. Coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSU, revogando-se disposições em contrário.